

## Portaria PPGDHC nº 02/2017

*Dispõe sobre a docência permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Escola Superior Dom Helder Câmara e dá outras providências.*

O REITOR DA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a seguinte Portaria, que disciplina a docência permanente e eventual duplicação de docentes em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 1º – A critério do Colegiado da Escola, poderá ser admitida, excepcionalmente, a vinculação de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola Superior Dom Helder Câmara em mais de um programa de pós-graduação, atendidas as disposições da presente Portaria.

§1º – Os pedidos de docentes interessados em integrar mais de um programa na qualidade de permanente deverão ser formulados ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação que submeterá o assunto à primeira reunião do Colegiado da Escola.

§2º – Serão avaliados, para deferimento do pedido, critérios de interesse e conveniência da Escola, produção intelectual do docente, precedência de pedido, antiguidade no Programa e compromisso com suas finalidades e objetivos, dentre outros critérios.

§3º – Em nenhuma hipótese será admitida a vinculação:

I – A mais de três programas de pós-graduação.

II – Em quantidade que ultrapasse a 30% (trinta por cento) de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola.

§4º – Somente depois de autorizado pelo Colegiado da Escola é que o docente permanente poderá vincular-se a outro Programa.

Art. 2º – O Colegiado da Escola poderá autorizar a vinculação a outros programas de pós-graduação, estipulando condições, dentre as quais:

I – Redução da carga horária dedicada ao Programa, que não poderá ser inferior a 10 (dez) horas semanais.

II – Aumento da produção intelectual em até 50% (cinquenta por cento) do mínimo estabelecido aos demais docentes.

III – Participação efetiva na internacionalização do Programa, promovendo novos convênios e executando aqueles já existentes.

IV – Impossibilidade de exercer cargos de gestão acadêmica ou administrativa na Escola, tais como Pró-Reitorias, Coordenação de Curso, editoria da DHC e da Veredas.

§1º – O percentual constante do inciso II poderá ser aumentado, se houver mudança na regulamentação da Capes sobre a matéria.

§2º – As autorizações dadas em caráter provisório para o primeiro semestre de 2017 serão analisadas segundo juízo de conveniência do Colegiado, aplicando-se, no que couber, as disposições da presente Portaria.

§3º – Todos os docentes deverão firmar termo aditivo ao seu contrato de trabalho, acolhendo as determinações desta Portaria.

Art. 3º – A Coordenação de Pós-Graduação, em articulação com a respectiva Pró-Reitoria, poderá autorizar o vínculo de docentes do Programa com outras instituições, desde que na qualidade de colaborador ou visitante.

§1º – Docentes do Programa deverão solicitar autorização à Coordenação antes de estabelecerem vínculos com outros programas.

§2º – O Programa de Pós-Graduação poderá contratar docentes colaboradores e visitantes, cabendo à Coordenação submeter a matéria à deliberação do Colegiado da Escola.

Art. 4º – Docentes duplicados, na qualidade de permanentes, deverão fazer solicitação para a adequação de seu vínculo institucional, de acordo com esta portaria, até o dia 30 de junho de 2017.

Art. 5º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado da Escola.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.



Prof. Paulo U. Stumpf SJ  
– Reitor –